LEI Nº 3.353, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece o direito à percepção de 13º – décimo terceiro – subsídio aos agentes políticos do Município."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio aos agentes políticos do Município, conforme previsto no inciso VII, do artigo 59, da Lei Orgânica.

§1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo entende-se por agentes políticos do Município:

a) os (as) Vereadores(as) e o(a) Presidente da Câmara Municipal;

b) o (a) Prefeito(a) e o(a) Vice-prefeito(a);

c) os (as) Secretários(as) Municipais;

d) o (a) Procurador(a) do Município.

§2º. A parcela remuneratória instituída por esta Lei será de valor igual ao do subsídio mensal auferido pelo agente político no mês do recebimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 02 de Dezembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL